

**LEI Nº 910 DE 31 DE MARÇO DE 2003.**

**Cria cargo de provimento em comissão para lotação na estrutura da Secretaria de Obras Públicas, Urbanização e Transportes e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO**

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criado para lotação na estrutura da Secretaria de Obras Públicas, Urbanização e Transportes 2 (dois) cargos de provimento em comissão, sendo 1 (um) de Diretor de Serviços Urbanos e 1 (um) de Diretor de Serviços de Pavimentação e Manutenção de Estradas Vicinais, símbolo CC-2, abrindo uma vaga para cada cargo, com as atribuições definidas nos Anexo I e II da presente Lei, cujo preenchimento deverá observar as normas aplicáveis da Lei Complementar nº 101, de 2000, em especial seus artigos 16 e 17.

**Art. 2º** - Fica extinto um cargo em comissão de Coordenador de Obras, constante da Lei nº 5, de 3 de março de 1989.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, em 31 de março de 2003.**

**ADILSON FARACO BRUGGER DE OLIVEIRA**

**Carlos Alberto Vieira Mendes**

**José Carlos Pereira de Freitas**

**Alessandro Guerra Ferreira**

**ANEXO I DA LEI Nº 910 DE 31 DE MARÇO DE 2003.**

**ATRIBUIÇÕES DO CARGO DE DIRETOR DE SERVIÇOS URBANOS**

- 1 – Supervisionar a execução de obras de instalação, melhoramentos e manutenção dos próprios, dos equipamentos e dos logradouros municipais;
- 2 – Supervisionar os serviços de limpeza pública, coleta de lixo e seu destino final, bem como solicitar implementação dos referidos serviços quando inexistentes em logradouros públicos;
- 3 – Supervisionar os serviços de jardinagem em praças e jardins, bem como solicitar a implementação dos referidos serviços quando inexistentes em logradouros públicos;
- 4 – Supervisionar os serviços de iluminação pública, bem como promover sua oferta às localidades não atendidas;
- 5 – Apresentar relatórios ao Secretário de Obras Públicas relativos ao desempenho dos serviços sob sua direção.

Certifico que a presente Lei foi afixada em local de estilo para sua respectiva publicidade.

Em, 31 de março de 2003.

**Celso Rampini do Carmo**